



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.427.163/0001-71, levam ao conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 141/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA **06/07/2026**, COM INÍCIO ÀS **08:15H**, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Licitar Digital**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitar.digital/>

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Claudia Hahn

FONE: (49) 3358-9100

E-MAIL: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br

ENDEREÇO: Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, E LIXO DOS GRUPOS A, B e E GERADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 529.224,00 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, distribuídos em itens na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta/SC, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

08.000 - SECRET. ÁGUAS, SANEAMENTO BÁS. E LIMP. PÚBLICA

08.001 - SECRET. ÁGUAS, SANEAMENTO BÁS. E LIMP. PÚBLICA

1502 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos

2.065 - MANUT. DA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

100 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA

12.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.069 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, por meio do site <https://licitar.digital/>, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do site <https://licitar.digital/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, para a correta utilização.

3.1.2. Eventuais dúvidas acerca do sistema deverão ser sanadas pelo telefone **(31) 3191-0707** ou e-mail contato@licitardigital.com.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.10. Esta licitação não contempla a exclusividade para ME/EPP prevista na Lei complementar 123/06, tendo em vista o desconhecimento de empresas desse porte na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, em número suficiente para garantir a competitividade do certame.

Obs.: As empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas deverão atentar-se ao correto cadastramento do porte empresarial em seu cadastro na plataforma Licitar. O não cadastramento destas no porte correto implicará renúncia aos benefícios legais e ao tratamento diferenciado aplicáveis a tais categorias, uma vez que o sistema realiza automaticamente a classificação para fins de exercício do direito de preferência em situação de empate ficto com base nas informações cadastradas pela própria empresa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacional, estadual e municipal, além dos demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão, através do sistema.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, microempreendedor individual – MEI ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI, a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a ME/EPP/MEI no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5.1. O agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

8.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

8.9. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema.

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.1. Após o reinício, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

8.15. Encerrada a etapa de que trata o item 8.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de ME/EPP/MEI ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP/MEI ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Caso a ME/EPP/MEI ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista neste subitem, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previsto no subitem 9.2.1, a licitação prosseguirá com as demais licitantes.



10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o agente de contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo agente de contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente de contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Cordilheira Alta.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do modelo do Termo de Referência, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.2.1. Juntamente com a apresentação da proposta readequada e documentos de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar planilha de custos contemplando todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do agente de contratação, ou em outro prazo definido expressamente por esta.

11.3.1. Alternativamente, será admitido o encaminhamento dos documentos para o e-mail licitacoes@pmcordi.sc.gov.br desde que dentro do prazo previsto no edital. Nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do agente de contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo agente de contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cordilheira Alta ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste edital;

- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo agente de contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o agente de contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o agente de contratação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

13.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (emitido há no máximo 90 dias) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, relativa ao Município do domicílio ou sede da licitante.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.3.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira

emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

13.4.2. O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Obs: Entende-se por "apresentados na forma da Lei" quando munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

Obs: As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Obs: Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.4.2.1. O licitante deverá apresentar demonstração de boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando bons índices econômicos pelas formulas a seguir:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00 \\
 \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}} > 1,00 \\
 \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1,00
 \end{aligned}$$

Obs: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;

13.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;

13.5.3. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, quando o Responsável Técnico for sócio, administrador ou integrante do quadro societário da empresa;

II - Ficha de registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente, quando se tratar de empregado da empresa;

III - Contrato de prestação de serviços, termo de compromisso técnico, declaração de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, quando se tratar de profissional contratado para atuar como Responsável Técnico;

OBS: A proponente e responsável técnico que não são sediados no Estado de Santa Catarina poderão apresentar na sessão de habilitação o Registro na entidade competente do estado em que estão sediados, devendo apresentar obrigatoriamente o registro no estado de Santa Catarina no ato da assinatura contratual;

13.5.4. Comprovação do responsável técnico /licitante possuir em seu nome, atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos e registrados Conselho Regional competente, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços, com quantitativos mínimos, abaixo definidos:

Para empresas participantes do item 01:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	20 (vinte) toneladas mês, sendo a execução de serviço prestado de no mínimo 12 (doze) meses contínuos.

Para empresas participantes do item 02:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A, B e E.	Período mínimo de 12 (doze) meses contínuos, complementando a comprovação em kg/mês, litros/mês.

13.5.5. Declaração de disponibilidade do veículo em condições adequadas com capacidade bem como de pessoal suficiente para execução dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital.

13.5.6. Declaração de visita técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6. Declarações complementares

13.6.1. Apresentar declaração conjunta de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital:

13.6.2. De atendimento pleno dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital.

13.6.3. De cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.6.4. De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.6. De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.7. De que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.6.8. De que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo Município de Cordilheira Alta, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo Certificado de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as

restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Abaixo serão relacionados os documentos que devem ser apresentados apenas pela(s) vencedora(s) após a adjudicação e homologação do processo e respectiva convocação. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados em até 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da administração, sob pena de inabilitação e convocação da segunda colocada acaso os mesmos não forem apresentados no prazo estipulado.

OBS: A documentação abaixo relacionada não será objeto de análise durante a sessão de habilitação, motivo pelo qual não deverão ser anexados nesta fase no certame e sim encaminhados somente após a homologação da licitação e referida convocação.

a. Licença Ambiental do órgão ambiental competente, necessários à plena execução do objeto;

Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado, constando também neste, ou através de Declaração Formal (firma reconhecida) de que o proprietário do Aterro Sanitário tem capacidade de receber, tratar e dar destino final correto aos resíduos sólidos urbanos do município de Cordilheira Alta/SC.

b. Relação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na execução dos serviços, acompanhada de documento que comprove sua disponibilidade pela contratada, admitindo-se propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico válido, bem como comprovação de regularidade do veículo perante o órgão de trânsito competente.

c. Comprovação através de registros fotográficos de que o(s) veículo(s) e equipamentos destinados à coleta e transporte encontra-se em condições adequadas de operação, conservação, segurança e higiene, aptos a evitar derramamento de resíduos, chorume ou materiais durante a execução dos serviços.

OBS: A apresentação dos documentos previstos neste item até a assinatura do contrato não afasta a obrigação de manutenção de sua validade durante toda a vigência contratual. Caso algum documento possua prazo de validade expirado durante a execução, a contratada deverá providenciar sua renovação antes do vencimento, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

13.8.1. A apresentação e a validação da referida documentação visam comprovar a capacidade técnica, operacional e de segurança da empresa(s) contratadas para a prestação dos serviços.

13.8.2. A ausência, irregularidade, vencimento ou não aprovação de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8.3. A aprovação da documentação técnica pela Administração não exime a contratada da obrigação de manter as condições de habilitação e de execução durante toda a vigência contratual, devendo atualizar e reapresentar os documentos sempre que houver substituição ou alteração das condições originalmente aprovadas.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo agente de contratação.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI.

17.2. Após a aprovação da documentação técnica relacionada a licença ambiental, aos veículos e outros, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o agente de contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato.

18.2. Considerando que o objeto contratado se caracteriza como serviço contínuo e essencial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será formalizada dentro do prazo de vigência, mediante instrumento contratual ou outro documento hábil.

19.2. Após a homologação do resultado total da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e comprovação técnica contratual, este será convocado para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

19.3. A assinatura do contrato ficará condicionada, obrigatoriamente, à apresentação e aprovação, pela Administração e /ou Fundo municipal de saúde, de toda a documentação técnica exigida no Edital e no Termo de Referência.

19.4. A documentação exigida deverá estar válida, atualizada e compatível, devendo permitir a plena verificação da capacidade técnica, operacional e de segurança da empresa vencedora para a prestação do serviço.

19.5. A não apresentação, a apresentação incompleta, irregular ou a reprovação de qualquer dos documentos exigidos implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, facultando à Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A aprovação da documentação técnica para fins de contratação não exime a contratada da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, as condições inicialmente aprovadas, devendo proceder à atualização e reapresentação dos documentos sempre que houver substituição ou alteração das condições operacionais.

19.7. A assinatura do contrato e o início da execução dos serviços somente ocorrerão após a validação formal da documentação técnica e a emissão da respectiva ordem de início, não sendo admitido o início da prestação dos serviços em caráter provisório ou precário.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

- 20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5.** fraudar a licitação;
- 20.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 20.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 20.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** Multa;
- 20.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 20.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 20.3.** As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 20.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 20.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;
- 20.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;
- 20.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.
- 20.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:
- 20.5.1.** No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;
- 20.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;
- 20.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;
- 20.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:
- 20.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 20.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 20.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;
- 20.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 20.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema eletrônico ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o edital, prevalece o edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo planilha de custos
- c) Anexo III – Modelo declaração de disponibilidade do veículo
- d) Anexo IV – Modelo declaração de visita técnica ou declínio
- e) Anexo V – Modelo declarações complementares
- f) Anexo VI – Minuta do contrato;

21.11. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

Cordilheira Alta/SC, em 19 de junho de 2026.



SOLANGE DERVANOSKI LANZARIN

Autoridade Competente

JULIANA BORDIGNON TOZZO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (LIXO URBANO) GERADOS PELO MUNICÍPIO E DE LIXO HOSPITALAR GERADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme condições, quantidades, rotas referenciais, requisitos técnicos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto será estruturado em itens distintos, preservando-se a autonomia técnica, sanitária, ambiental e operacional dos serviços, de modo a permitir disputa e adjudicação por item, sem imposição de contratação global entre objetos de natureza diversa.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, classificados como resíduos comuns, orgânicos, rejeitos e compactáveis, gerados dentro dos limites do Município de Cordilheira Alta/SC, com utilização de veículos, equipamentos, mão de obra e estrutura operacional adequados, e encaminhamento dos resíduos a unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.	Mês	12	R\$ 40.337,28	R\$ 484.047,36
02	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos oriundos dos serviços de saúde, classificados como RSS dos Grupos A, B e E, compreendendo resíduos com risco biológico/infecante, químico/contaminante e perfurocortante, gerados e/ou recebidos pelas unidades da rede municipal de saúde de Cordilheira Alta/SC, com fornecimento de estrutura operacional adequada, veículos licenciados, tratamento compatível com a classificação dos resíduos, emissão de documentação de controle e destinação final em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes.	Mês	12	R\$ 3.764,72	R\$ 45.176,64
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 529.224,00

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Mapa de Preços e nos demais anexos do processo, sendo passíveis de disputa por critérios usuais de mercado.

1.3.2. Trata-se de serviço contínuo e essencial, cuja interrupção pode acarretar risco à saúde pública, prejuízo à salubridade urbana, impacto ambiental, acúmulo de resíduos e descumprimento de obrigações sanitárias e ambientais.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento convocatório.

1.4.3. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada, observado o interesse público, a manutenção da vantajosidade, a regularidade da execução contratual e as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da data da proposta, conforme regra prevista no edital e no contrato, adotando-se o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos, que deverão ser executadas diretamente pela contratada do respectivo item, sob sua responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, sanitária, ambiental e civil.

4.1.2. Será admitida a utilização de unidade de tratamento, transbordo ou destinação/disposição final de terceiros, desde que previamente indicada, licenciada para o recebimento e tratamento/destinação dos resíduos objeto do item, com apresentação das respectivas licenças e autorizações válidas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante o Município.

4.1.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, pela rastreabilidade dos resíduos, pelos documentos de transporte, tratamento e destinação final, bem como por danos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, civis ou administrativos decorrentes da execução do objeto.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela regular execução dos serviços, pela reparação de danos e pela aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

4.3. Visita técnica.

4.3.1. A visita técnica será facultativa, porém recomendada, especialmente para o Item 01, considerando a necessidade de conhecimento das rotas, setores, frequência de coleta, acesso às localidades, condições viárias e logística de deslocamento.

4.3.2. A não realização da visita não poderá embasar alegação futura de desconhecimento das condições locais, rotas, setores, distâncias, peculiaridades de acesso ou demais condições de execução, desde que os documentos de planejamento e anexos estejam disponíveis aos interessados.

4.3.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das informações constantes do edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

4.4. Requisitos Técnicos Gerais

- Comprovar atuação compatível com o item disputado, mediante documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme Lei nº 14.133/2021 e edital.
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o item disputado, demonstrando experiência anterior na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação de resíduos de natureza semelhante.
- Comprovar licenciamento ambiental vigente da empresa, dos veículos/equipamentos quando exigível, da unidade de tratamento, transbordo e/ou destinação/disposição final utilizada, expedido pelo órgão ambiental competente ou documentação equivalente admitida pela legislação aplicável.
- Disponibilizar equipe operacional capacitada, uniformizada e equipada com EPIs adequados, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, licenças, autorizações, seguros obrigatórios, responsáveis técnicos e demais requisitos necessários à execução dos serviços.
- Não misturar resíduos de natureza diversa, especialmente resíduos de serviços de saúde com resíduos sólidos urbanos comuns.

A forma de comprovação destes requisitos técnicos estarão dispostos no item 8 deste termo de referência.

4.5. Requisitos específicos do Item 01 - resíduos sólidos urbanos

- Executar a coleta, transporte, tratamento e destinação/disposição final dos resíduos sólidos urbanos comuns, orgânicos, rejeitos e compactáveis gerados no Município.
- Utilizar veículo coletor adequado, em condições regulares de operação, conservação, higiene e segurança, preferencialmente dotado de compactador quando tecnicamente aplicável, de modo a evitar derramamento de resíduos, chorume ou materiais durante a coleta e transporte.
- Executar diretamente a coleta e o transporte, com veículos próprios ou regularmente vinculados à contratada, por posse, locação, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente válido, vedada a terceirização dessas etapas.
- Observar as rotas e setores definidos pelo Município, com possibilidade de ajustes mediante ordem da fiscalização, conforme crescimento urbano, necessidade pública, alteração de frequência ou reorganização operacional.
- Encaminhar os resíduos a aterro sanitário ou unidade de tratamento/destinação/disposição final devidamente licenciada.

4.6. Requisitos específicos do Item 02 - resíduos de serviços de saúde

- Executar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, incluindo resíduos com potencial risco biológico/infectante, químico/contaminante e perfurocortante.
- Observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.
- Utilizar veículo e acondicionamento compatíveis com RSS, com licenças, autorizações e condições de segurança exigíveis para transporte de resíduos perigosos ou infectantes, quando aplicável.
- Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, certificados/comprovantes de tratamento e destinação final, relatórios mensais e demais documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação e pela fiscalização.
- Fornecer, quando necessário e previsto no cronograma aprovado, recipientes/bombonas adequados ao acondicionamento externo temporário dos resíduos, em quantidade suficiente ao atendimento das unidades geradoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. A execução deverá iniciar em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a mesma ser executada de acordo com o constante neste termo de referência, edital, proposta da contratada e do ato contratual.

5.1.2. A Administração poderá exigir reunião inicial com a(s) contratada(s) para apresentação do plano de fiscalização, documentos de comprovação da execução, cronograma de coletas, forma de comunicação de ocorrências e procedimentos de emergência.

5.2. Execução do Item 01 - resíduos sólidos urbanos

5.2.1. A coleta deverá atender os setores urbanos, rurais e pontos públicos definidos pela Secretaria Municipal de Água, Saneamento Básico e Limpeza Urbana, observadas as rotas referenciais constantes da planilha de rotas disponibilizada no item 5.2.7.

5.2.2. Como parâmetro operacional de planejamento, considera-se a quilometragem mensal referencial de 816 km/mês e a média mensal referencial de 40,00 toneladas de resíduos orgânicos, apuradas em relatório operacional da atual prestadora referente ao período de novembro/2025 a abril/2026. Tais dados constituem memória objetiva de planejamento e subsídio para dimensionamento da proposta, não representando garantia de volume mínimo, quilometragem fixa ou direito automático a reequilíbrio por pequenas variações ordinárias da demanda.

5.2.3. A frequência referencial será de três coletas semanais, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, para os setores indicados como coleta regular, e coleta às quartas-feiras para os pontos indicados como coleta semanal específica, podendo a Administração ajustar dias, horários e setores, desde que preservado o equilíbrio contratual e a razoabilidade operacional.

5.2.4. A contratada deverá manter equipe mínima compatível com a execução segura e eficiente das rotas, composta, quando aplicável ao tipo de veículo e rota, por motorista habilitado e coletores em número suficiente, observadas as normas trabalhistas e de segurança.

5.2.5. A contratada deverá recolher os resíduos devidamente acondicionados pelos munícipes, estabelecimentos comerciais e unidades públicas municipais, não abrangendo resíduos de serviços de saúde, industriais perigosos, construção civil, animais mortos, volumosos, radioativos, inflamáveis, corrosivos, explosivos, embalagens de agrotóxicos, pneus, lâmpadas, baterias, óleos, graxas e demais resíduos sujeitos a logística reversa ou fluxo específico.

5.2.6. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório de execução contendo, no mínimo: datas e horários de coleta, setores atendidos, eventuais ocorrências, paralisações justificadas, registros de pesagem quando houver, quantidade destinada, comprovante/ticket de pesagem, certificado ou comprovante de destinação/disposição final e cópia das licenças quando houver renovação ou alteração.

5.2.7. ROTAS, SETORES E FREQUÊNCIAS REFERENCIAIS DO ITEM 01

As rotas e setores abaixo são referenciais e poderão ser ajustados pela Administração conforme necessidade pública, crescimento urbano, melhoria logística, alterações de frequência ou reorganização operacional, preservado o equilíbrio contratual quando houver alteração substancial do objeto.

FREQUÊNCIA REFERENCIAL	SETOR/LOCALIDADE	VIAS/PONTOS REFERENCIAIS
Segunda, quarta e sexta-feira	Bairro Giacomini	Rua A; Rua B; Rua C; Rua D; Via Marginal.
Segunda, quarta e sexta-feira	Bairro Ludovico Tozzo	Rua Ludovico Tozzo; Rua Alexandre Rotava; Rua Julia Sartori Tozzo; Rua Clementina Cerutti; Rua Orlindo Briancini.
Segunda, quarta e sexta-feira	Bairro Rosa Linda	Rua Virginio Zardo; Rua José Cerutti; Rua Maria Ranzan; Rua Ortenila Bortolanza; Rua Marechal Canton De Cesaro; Rua Olmir Caldart; Rua Alberto Tressoldi; Rua Ines Zanluchi; Rua Atilio Bee; Rua José Felini; Rua João Possa; Rua Rosa Linda; Via Marginal.
Segunda, quarta e sexta-feira	Loteamento Mirante do Trevo	Rua Gilberto Pedruzzi; Rua Sebastiana Pedroso Tormen; Rua Otávio Campagnoni; Rua João Maria Pedroso; Rua Neri Fidelis; Rua Francisco Correa Figueiró; Rua Judite Maria Zardo; Rua Amélia Lanzarini; Rua Angelo Ribeiro Gosch; Rua Sadi Figueiró; Rua Carlos Panizi; Rua Armando Pedruzzi; Rua Gilberto Lanzarini; Rua Azila Ferrari Anzolin; Rua Guerino Brambila; Rua Claudiomir Soares; Rua Altamir Domingo Scalvi; Rua Artemio Pedruzzi; Rua Maria Aparecida Scalvi; Rua Pedro Pedroso; Rua Benta Rezende; Rua Olga Andreoli Rosani; Rua Lúcio Pedroso; Rua Nicola Guislene.
Segunda, quarta e sexta-feira	Centro	Rua Silvia Tozzo; Avenida Fermino Tozzo; Rua Giusepe Gabriel; Rua Angelo Gabriel; Rua Paulo Marconi; Rua Luiz Ranzan; Rua Celso Tozzo; Rua Francisco Dalmas; Rua Valerio Trevisan; Servidão Guerino Colpani; Servidão Orlindo Briancini; Rua Patrocina Dal Santo; Rua João Bortolanza; Rua Alfredo Possa; Rua Luiz Dal Santo; Rua Valério Tozzo Trevisan; Rua Ernesto Dal Santo; Rua André Briancini; Acesso Rujero Bonfácio Dal Santo; Rua Carlos Muller; Rua Nei Colpani; Rua Pedro Lenguer; Rua Gentil Maggioni.
Segunda, quarta e sexta-feira	Conjunto Residencial Cordilheira Alta	Rua João Martini; Rua Jurema Policena Aires; Rua Otávio Nalin; Rua Avelino Aires; Rua Germano Atuatti; Rua Euclides Tozzo; Rua Danilo Rossani; Rua Arestide Dal Santo; Rua João Maria Salles.
Segunda, quarta e sexta-feira	Demais pontos regulares	Bairro Bella Vista - Nei Colpani; Distrito Fernando Machado - todos os pontos, passando pelo Loteamento Vitória e seguindo pela estrada principal sentido Linha Bento Gonçalves até a cidade; Loteamento Dal Santo até a entrada do loteamento; Loteamento Motor Quente - Campina do Gregório.

FREQUÊNCIA REFERENCIAL	SETOR/LOCALIDADE	VIAS/PONTOS REFERENCIAIS
Quarta-feira	Pontos de coleta semanal	Linha Caravaggio - entrada do Condomínio Coqueiros; Linha Colônia Bacia - Serraria Gambeta e demais ruas do bairro que não estão nomeadas; Linha Três Irmãos - Loteamento Caboclo.

5.3. Execução do Item 02 - resíduos de serviços de saúde

5.3.1. A coleta dos RSS deverá atender, no mínimo, as unidades municipais de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente: Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo, situada na Rua Maria Ranzan, nº 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC; e Unidade de Saúde Adrinei Favero, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Distrito de Fernando Machado, Cordilheira Alta/SC, sem prejuízo de inclusão, alteração ou substituição de unidades por necessidade administrativa.

5.3.2. A frequência referencial de coleta será semanal, ou outra periodicidade tecnicamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela fiscalização, considerando volume gerado, tipos de resíduos, capacidade de acondicionamento, normas sanitárias e risco ambiental. A contratada deverá realizar coleta extraordinária quando formalmente solicitada e tecnicamente necessária, desde que observadas as condições contratuais.

5.3.3. Excepcionalmente a recolha do lixo B, poderá ser efetuada de forma programada em prazo mais estendido e oportuno a critério do Fundo municipal de saúde, de acordo com o volume gerado e capacidade de armazenamento, sendo a programação ou necessidade da prestação informada com antecedência a contratada.

5.3.4. Para fins de planejamento, o objeto do Item 02 abrange RSS dos Grupos A, B e E, podendo compreender, entre outros, resíduos infectantes/biológicos, químicos/contaminantes e perfurocortantes, gerados ou recebidos pelas unidades municipais de saúde.

5.3.5. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade de todas as etapas sob sua responsabilidade, mediante emissão e entrega mensal dos MTRs, certificados de tratamento, certificados/comprovantes de destinação final, relatórios de coleta e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.3.6. Os resíduos de serviços de saúde não poderão, em hipótese alguma, ser misturados aos resíduos sólidos urbanos comuns, devendo observar fluxo próprio desde a coleta até o tratamento e destinação final.

5.3.7. O Lixo Hospitalar de classe específica deverá ser tratado e incinerado e/ou tratado com redução de carga microbiana com a utilização de autoclave por meios legalmente autorizados, de modo que se obtenha menores impactos ambientais, devendo os resíduos serem devidamente classificados antes de sua destinação final.

5.3.8. UNIDADES REFERENCIAIS DO ÍTEM 02

UNIDADE E RECOLHA	ENDEREÇO	TIPO DE RESÍDUO
Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo (Semanal)	Rua Maria Ranzan, n° 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC	RSS dos Grupos A, B e E, conforme geração efetiva da unidade
Unidade de Saúde Adrinei Favero (Semanal)	Rua Sete de Setembro, s/n, Distrito de Fernando Machado, Cordilheira Alta/SC	RSS dos Grupos A, B e E, conforme geração efetiva da unidade

O Fundo municipal de saúde poderá incluir, retirar ou alterar unidades geradoras de RSS durante a vigência contratual, desde que a alteração esteja relacionada à rede municipal de saúde e não caracterize modificação substancial do objeto sem o instrumento jurídico adequado.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários.

5.5. Especificações da garantia do serviço:

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Sr. Anderson Isganzela e Luciano Zanetin do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato Sr. Huedsley Groth Nunes

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos com a qualidade mínima exigidas para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.4. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2.2. Juntamente na apresentação na nota fiscal deverá ser encaminhado o relatório dos serviços prestados e demais documentos fiscais, trabalhistas e técnicos se necessários;

7.2.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Documentos de habilitação a serem apresentados na convocação da sessão do pregão eletrônico:

I. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido a no máximo 90 dias;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

b) Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

- *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

- *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

- *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*

- *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

- *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

f) Apresentar o atendimento dos índices econômicos previstos neste item mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica:

d. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;

e. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;

f. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

II- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, quando o Responsável Técnico for sócio, administrador ou integrante do quadro societário da empresa;

II - Ficha de registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente, quando se tratar de empregado da empresa;

III - Contrato de prestação de serviços, termo de compromisso técnico, declaração de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, quando se tratar de profissional contratado para atuar como Responsável Técnico;

OBS: A proponente e responsável técnico que não são sediados no Estado de Santa Catarina poderão apresentar na sessão o Registro na entidade competente do estado em que estão sediados, devendo apresentar obrigatoriamente o registro no estado de Santa Catarina no ato da assinatura do contrato;

g. Comprovação do responsável técnico /licitante possuir em seu nome, atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos e registrados Conselho Regional competente, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços, com quantitativos mínimos, abaixo definidos:

Para empresas participantes do item 01:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	20 (vinte) toneladas mês, sendo a execução de serviço prestado de no mínimo 12 (doze) meses contínuos.

Para empresas participantes do item 02:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos de serviços de saúde – RSS dos Grupos A, B e E.	Período mínimo de 12 (doze) meses contínuos, complementando a comprovação em kg/mês, litros/mês.

h. Declaração de visita técnica, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i. Declaração de disponibilidade do veículo em condições adequadas com capacidade bem como de pessoal suficiente para execução dos serviços.

Ainda, para fins de habilitação, **juntamente na apresentação da proposta readequada, na sessão de habilitação**, será solicitada a apresentação de **planilha de custos**, contemplando todas as despesas necessárias à execução dos serviços para fins de comprovação em caso de reequilíbrio de valores.

8.2.2. Abaixo serão relacionados os documentos que devem ser apresentados apenas pela(s) vencedora(s) após a adjudicação e homologação do processo e respectiva convocação. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados em até 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da administração, sob pena de inabilitação e convocação da segunda colocada caso os mesmos não forem apresentados no prazo estipulado.

OBS: A documentação abaixo relacionada não será objeto de análise durante a sessão de habilitação, motivo pelo qual não deverão ser anexados nesta fase no

certame e sim encaminhados somente após a homologação da licitação e referida convocação.

a. Licença Ambiental do órgão ambiental competente, necessários a plena execução do objeto;

Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado, constando também neste, ou através de Declaração Formal (firma reconhecida) de que o proprietário do Aterro Sanitário tem capacidade de receber, tratar e dar destino final correto aos resíduos sólidos urbanos do município de Cordilheira Alta/SC.

b. Relação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na execução dos serviços, acompanhada de documento que comprove sua disponibilidade pela contratada, admitindo-se propriedade, locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico válido, bem como comprovação de regularidade do veículo perante o órgão de trânsito competente.

c. Comprovação através de registros fotográficos de que o(s) veículo(s) e equipamentos destinados à coleta e transporte encontra-se em condições adequadas de operação, conservação, segurança e higiene, aptos a evitar derramamento de resíduos, chorume ou materiais durante a execução dos serviços.

d. A apresentação dos documentos previstos neste item até a assinatura do contrato não afasta a obrigação de manutenção de sua validade durante toda a vigência contratual. Caso algum documento possua prazo de validade expirado durante a execução, a contratada deverá providenciar sua renovação antes do vencimento, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 529.224,00 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.000 - SECRET. ÁGUAS, SANEAMENTO BÁS. E LIMP. PÚBLICA

08.001 - SECRET. ÁGUAS, SANEAMENTO BÁS. E LIMP. PÚBLICA

1502 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos

2.065 - MANUT. DA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

100 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA

12.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.069 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.



ANEXO II
MODELO PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA SIMPLES DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO — RECOLHA DE LIXO

Empresa	Tipo de lixo da coleta	Veículo	Placa	Data-base	Responsável
—	—	—	—	—	—

1. DADOS OPERACIONAIS

Campo	Valor	Orientação
Total valor Serviço mensal	R\$	30 dias (01 mês)
Km total/mês	Km =	Dias × km/dia
Preço do diesel/litro	R\$	Pesquisa local
Consumo médio	km/l =	Veículo carregado

2. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS

Item de custo	Valor mensal	Tipo	Observação / base de cálculo
Combustível	R\$	Variável	Km/mês ÷ consumo × preço do diesel
Encargos da folha (motorista, recolhedores entre outros)	R\$	Fixo	INSS, FGTS, férias, 13º e provisões
Custo com EPIs	R\$	Variável	Uniforme, luvas, botas, protetores entre outros
Manutenção e pneus	R\$	Variável	Peças, oficina, pneus, revisões e lavagem
Seguro	R\$	Fixo	Rateio mensal da apólice
Licenciamento/IPVA/documentação	R\$	Fixo	Rateio mensal dos custos anuais
Encargos da empresa	R\$	Fixo	Despesas administrativas entre outras
Depreciação do veículo	R\$	Variável	Desvalorização anual
TOTAL DE CUSTOS	R\$		Antes de impostos e lucro

3. RESULTADO SIMPLIFICADO

Indicador	Cálculo	Resultado
-----------	---------	-----------



Custo mensal estimado	Somatório dos custos mensais	R\$
Quilometragem mensal estimada	dias × km/dia	.km
Custo estimado por quilômetro	R\$ ÷ km	R\$ /km

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E EQUIPE

DECLARAÇÃO

[**NOME DA EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [**•**], com sede na [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [**nome**], inscrito(a) no CPF sob nº [**•**], DECLARA, para os devidos fins de participação no processo licitatório destinado à **prestação de serviços de coleta de lixo XXXXXXXX no Município de Cordilheira Alta/SC**, que possui ou possuirá, quando da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, pessoal qualificado suficiente e veículo(s) adequados para o atendimento integral do objeto licitado.

Declara que na prestação os serviços, terá responsabilidade total sob os funcionários da sua empresa, que estes terão conhecimento / formação e utilizarão os EPIs necessários para realização dos serviços.

Declara, ainda, que os veículos disponibilizados poderão ser de **propriedade da empresa, locados, arrendados** ou disponibilizados por outro **instrumento jurídico válido**, desde que comprovada a respectiva disponibilidade em favor da empresa durante toda a execução contratual.

Que a empresa compromete-se a apresentar, quando exigido pela Administração, a documentação comprobatória dos veículos disponibilizados, incluindo, conforme o caso:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV atualizado;
- b) contrato de locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade do veículo, quando não for de propriedade da empresa;

Declara, por fim, que todos os funcionários da empresa envolvidos e todos os veículos disponibilizados para a execução dos serviços atenderão integralmente às exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cordilheira Alta/SC, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
DECLARAÇÕES VISITA AO LOCAL

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[XXXXXXXXXXXXx]**, **declaro**, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de Engenheiro profissional/ representante legal/ procurador responsável para empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____ compareci ao local De execução dos serviços de _____, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições de execução dos serviços as quais se realizarão.

OU

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de _____.

Engenheiro Responsável/ representante legal/ procurador
(nº CPF)

ANEXO V
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), sob as penas da lei e para os fins dispostos neste edital:

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos deste edital;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cordilheira Alta/SC, [XX](#) de [XXXX](#) de [XXXX](#).

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 141/2023, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que o objeto contratado se caracteriza como serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;
- III – a contratada mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV – sejam observadas as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de avaliação técnica e jurídica, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do **CONTRATO** não implicará, por si só, em alteração dos valores contratados, os quais somente poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente e nas cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE** para o presente exercício de **XXXX**, na seguinte classificação: **XXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 207/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços terá início mediante emissão de Solicitação de fornecimento e/ou Ordem de Início de Serviços, devendo iniciar em até 03 dias uteis da emissão deste e será executado de forma contínua durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no termo de referência e referido edital de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos serviços ficará condicionada, previamente à:

I – apresentação e aprovação de toda a documentação necessária de habilitação/contratação;

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos e o pessoal destinados à execução contratual deverão atender integralmente às exigências de segurança estabelecidas na legislação e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá garantir a regularidade, pontualidade e continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas operacionais, panes mecânicas ou interrupções, devendo providenciar veículo e pessoal substituto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Eventuais alterações de rotas, horários, pontos somente poderão ocorrer mediante autorização formal do setor responsável, devidamente registrada, sendo vedada qualquer modificação unilateral pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento dos prazos, locais, itinerários, condições operacionais ou requisitos de segurança estabelecidos neste contrato e em seus anexos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever do **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços;

IV. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;

VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

- IX.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X.** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII.** Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII.** Notificar, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIV.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV.** Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XVI.** Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I.** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;
- II.** Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III.** Cumprir o prazo da prestação do serviço estabelecido no contrato;
- IV.** Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V.** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para prestação de serviços do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando o **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI.** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- VII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- IX.** Comunicar o **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X.** Designar preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XI.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- XII.** Apresentar amostra, se exigível, conforme o disposto no Termo de Referência, para análise da adequação dos produtos às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo substituí-la ou ajustá-la em caso de inconformidade, no prazo estipulado;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XIV.** Emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023;
- XV.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI.** Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVIII.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XIX.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c)** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**;
- d)** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e)** Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g)** Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** designa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo; O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

II - Definitivamente, O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos serviços prestados após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mensalmente a contratada até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório mensal de execução devidamente validado pela fiscalização;

II – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado proporcionalmente ao serviço efetivamente executado, ficando expressamente vedado qualquer pagamento por serviço não realizado, incompletos ou executados em desacordo com o Termo de Referência e este contrato ou edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não fará jus a pagamento adicional por deslocamento ocioso, retorno de rotas ou quaisquer outros percursos não previstos, salvo quando expressamente estabelecido e previamente autorizado, de forma formal, pelo setor responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 193/2023, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do **CONTRATO**, aquele do qual a contratada apresentou comprovação de qualificação técnica para execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida a utilização de unidade de tratamento, transbordo ou destinação/disposição final de terceiros, desde que previamente indicada, licenciada para o recebimento e tratamento/destinação dos resíduos objeto do item, com apresentação das respectivas licenças e autorizações válidas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, pela rastreabilidade dos resíduos, pelos documentos de transporte, tratamento e destinação final, bem como por danos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, civis ou administrativos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens **VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII** da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO** a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 141/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante o **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu art. 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO XXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXX, pelo presente termo DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como **gestor** do **CONTRATO** n° XXXXXXX;

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXX, pelo presente termo DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como **fiscal** do **CONTRATO** n° XXXXXXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas no referido **CONTRATO**, sem prejuízo daquelas estabelecidas em outros instrumentos;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **CONTRATO**.

Cordilheira Alta/SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.



XXXXXXXXXXXXXXXXXX